

Estatutos do Clube Desportivo da Escola Secundária Miguel Torga

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º

O Clube Desportivo da Escola Secundária Miguel Torga (CDESMT), fundado em 13 junho de 2006 é constituído pela totalidade dos seus Associados. Está sediado em Monte Abraão com sede na Escola Secundária Miguel Torga, Freguesia de Monte Abraão, Concelho de Sintra, NIF 507779924 durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Geral aprovados para a sua execução.

Artigo 2º

O Clube tem por objetivo a promoção da prática do desporto no meio escolar, o desenvolvimento e prática da educação física, todos os tipos de ginástica e dança, incluindo as práticas de fitness e condição física, enquanto atividades físicas e desportivas pedagogicamente enquadradas, proporcionando aos seus associados meios de convívio social quer na vertente de recreação, quer na de rendimento, como ainda junto e em colaboração com a comunidade local.

1 – O Clube ministrará gratuitamente, quando e conforme as circunstâncias o permitam, atividades às crianças comprovadamente com dificuldades monetárias e/ou portadoras de deficiência de acordo com parecer conjunto dos organismos competentes.

2 – O Clube manterá estreita ligação com Câmara Municipal de Sintra, na cedência para utilização de instalações desportivas, através de um Contrato Programa renovável anualmente, conforme termos descritos no artigo 2º do Regulamento Geral do CDESMT.

Artigo 3º

Na sua atividade e instalações da escola, não são permitidas manifestações de natureza político-partidária e as de proselitismo religioso.

CAPÍTULO II

INSÍGNIAS DO CLUBE

Artigo 4º

1 – As cores simbólicas do Clube são o amarelo e o azul.

2 - O emblema é similar ao logótipo da Escola Secundária Miguel Torga.

3 - A bandeira apresenta o emblema do Clube.

CAPÍTULO III

SÓCIOS

SECÇÃO I

Artigo 5º

Admissão e Classificação

Podem adquirir a qualidade de sócios do CDESMT os alunos, pais, encarregados de educação, professores e funcionários da Escola. Poderão também adquirir essa qualidade, pessoas singulares e coletivas que para tal tenham sido propostas e satisfaçam os condicionalismos previstos nestes Estatutos, e enquadrados no âmbito do artigo 2º.

Artigo 6º

Categorias de Sócios

1 – Sócios Fundadores – São os sócios efetivos que constem da lista de inscrição ou do livro de presenças às reuniões da Assembleia para fundação do Clube e satisfaçam todos os encargos inerentes à sua categoria.

2 – Sócios Efetivos – São os maiores de idade que integram de modo mais significativo a vida do Clube, designadamente contribuindo para a sua manutenção e desenvolvimento, aos quais, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos consignados nestes Estatutos.

Artigo 7º

Os sócios efetivos que reúnam a condição exigida no artigo 6º, são divididos pelos seguintes grupos:

- a) Sócios Atletas** – São os que participam e representam o Clube na sua prática desportiva regular.
- b) Sócios Auxiliares** – São os que têm agregados e representam um atleta de idade inferior à idade de emancipação.
- c) Sócios Ordinários** – São os sócios efetivos quando não integrados no grupo a) nem b).

SECÇÃO II

Direitos e Deveres dos Sócios efetivos

Artigo 8º

Os sócios efetivos têm os seguintes direitos:

- 1** – Assistir, tomar parte ou votar nas Assembleias Gerais.
- 2** – Votar e serem votados para todos os cargos sociais.
- 3** – Requerer a convocatória de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos dos presentes Estatutos.
- 4** – Solicitar a consulta de Relatórios e Contas do Clube.
- 5** – Requerer a suspensão do pagamento de quotas, fundamentando devidamente a sua petição.

Artigo 9º

Os sócios efetivos têm os seguintes deveres:

- 1** – Zelar pelos interesses do Clube e promover o seu engrandecimento.
- 2** – Respeitar a orgânica do Clube e aceitar as deliberações dos seus Corpos Gerentes.
- 3** – Comportar-se com toda a decência e boa educação, tanto nas instalações utilizadas pelo Clube, como fora delas, em todos os atos em que o Clube tenha representação, comprovando a sua identidade sempre que para tal seja solicitado.
- 4** – Exercer de forma eficiente os cargos para que forem eleitos ou designados.
- 5** – Pedir por escrito a sua suspensão, quando não pretendam continuar a ser sócios.
- 6** - Comunicar qualquer alteração de residência, correio eletrónico e processo de cobrança das quotas.
- 7** – Pagar as quotas e outras contribuições a que estejam sujeitos e, quando readmitidos, satisfazer quaisquer débitos anteriores, dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 10º

- 1** - O exercício dos direitos dos sócios efetivos só se verificam mediante o cumprimento dos deveres referentes no artigo 9º.
- 2** - O incumprimento do pagamento de quotas inviabiliza os direitos enunciados nos pontos 1, 2, 3 e 4 do artigo 8º.

Artigo 11º

- 1** – O pagamento de quotas pode ser mensal, trimestral, semestral ou anual.
- 2** - As quotas consideram-se válidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas até ao dia 10 do respetivo mês.
- 3** - As quotas consideram-se vencidas no último dia do mês a que respeitam.
- 4** – Quando a data de admissão de um sócio ocorra na segunda metade de qualquer mês, a primeira quota a satisfazer reportar-se-á ao mês imediato.

Artigo 12º

Readmissão de Sócios

Podem retomar a qualidade de sócios:

- 1** - Suspensos a seu pedido.
- 2** - Excluídos por falta do pagamento de quotas.
- 3** – Excluídos mediante processo disciplinar, após readmissão aprovada em Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 13 º

Os sócios suspensos a seu pedido, quando reintegrados, têm a faculdade de requerer a numeração de antiguidade, desde que possível, condicionada pelo artigo 14º, o que a ser satisfeito implicará o pagamento de todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos.

Artigo 14 º

Os sócios excluídos por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos:

- a) Quando a exclusão se tiver verificado há menos de dois anos – pagando as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos, reportando também ao articulado do artigo 13º.
- b) Quando a exclusão se tiver verificado há mais de dois anos – o processo é enquadrado como se de novo sócio se tratasse, ficando enquadrado com o estipulado no artigo 9º.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADE ECONÓMICA

Artigo 15 º

A demonstração da gestão económica será efetuada de acordo com a Gestão de fluxo de caixa, devendo demonstrar com clareza a situação económico-patrimonial do Clube e ser completada com elementos estatísticos que traduzam a sua evolução.

Artigo 16 º

O exercício económico anual coincidirá com o ano civil – 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 17 º

As contas referentes a cada exercício deverão ser afixadas na Sede do Clube, posteriormente, presentes à Assembleia Geral acompanhadas do Orçamento.

Artigo 18 º

Os compromissos de natureza económica que obriguem o Clube para além do termo da gerência em que foram assumidos deverão ser aprovados em reunião conjunta dos Órgãos Sociais. Não havendo consenso, deverão os mesmos ser submetidos à Reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

CORPOS GERENTES

Artigo 19º

Órgãos Sociais

1 - São Órgãos Sociais do Clube:

- a) Assembleia geral.
- b) Direção.
- c) Conselho Fiscal e Jurisdicional.

2 - O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.

Artigo 20º

Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e deveres e nela reside todo o poder soberano do Clube e a quem compete todas competências associadas.

2 - A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3 - A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

4 - São necessariamente da competência da Assembleia Geral a destituição e ou eleição dos titulares dos Órgãos Sociais do Clube, aprovação de contas, fixação do valor das quotas para sócios efetivos, a alteração dos Estatutos, esta última convocada expressamente para o assunto.

5 - Em caso de impossibilidade de realização da Assembleia Geral presencial, considera-se válida a sua realização através de meios de comunicação à distância, com recurso à videoconferência, sempre que se justifique, cumprindo todos os requisitos obrigatórios para a sua realização, permitindo assim, aos sócios do Clube, a sua plena participação.

Artigo 21º

Direção

1 - A Direção eleita, em Assembleia Geral, é composta por 7 associados, sendo o primeiro da lista designado como Presidente da Direção.

2 - À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e a sua representação.

3 - A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 22º

Conselho Fiscal e Jurisdicional

1 - O Conselho fiscal e jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Relator/Secretário, ao qual, compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção.

2 - Fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3 – Funciona também, como órgão de recurso, entre Assembleias, devendo, no exercício da atividade jurisdicional, apreciar os recursos que forem apresentados, julgando do seu procedimento com vista à sua suspensão ou penalidade.

Artigo 23º

As atribuições, competências e composição dos Órgãos Sociais do Clube estão devidamente explanados no Regulamento Geral do CDESMT.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 24º

1 - O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de quatro anos, coincidentes com o Ciclo Olímpico dos Jogos de Verão e só cessa com a posse dos novos Órgãos Sociais eleitos.

2 - A eleição realiza-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, por escrutínio secreto, durante o mês de julho.

3 - Todos os sócios em condições de eleger ou serem eleitos para os Órgãos Sociais constarão de uma listagem, a elaborar pelos serviços administrativos do Clube.

4 - A organização do ato eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, de acordo com o determinado no Regulamento Geral do CDESMT.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º

O ficheiro de sócios será atualizado nos anos terminados em zero ou cinco, de acordo com as possibilidades operacionais.

Artigo 26º

É expressamente proibido aos sócios, eleitos para os Órgãos Sociais do CDESMT, negociar direta ou indiretamente com o Clube quaisquer transações e desempenhar nele qualquer função remunerada.

Artigo 27º

Categorias Honrosas

O Presidente Honorário do clube é um sócio fundador que tenha exercido o cargo de Dirigente do Clube em qualquer um dos Órgãos Sociais, por pelo menos três mandatos seguidos e tenha representado e marcado a existência do clube e a sua trajetória. A concessão da distinção está abrangida pelo ponto 4 do Artigo 5º e alínea a) do mesmo artigo do Regulamento Geral.

Artigo 28º

1 - A dissolução do Clube só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, com a presença e o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados que reúnam condições para o efeito.

2 – Em caso de dissolução, a Assembleia Geral estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará.

Monte Abraão, abril 2021